



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO N° 3753-09.00/11-3  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 66/11**

AJDG n° 223/11

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, por seu representante legal, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para os itens abaixo, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 66/11, expediente n° 3753-09.00/11-3, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta ata o registro do preço de serviços de confecção de crachás face única e dupla face, a ser prestado pelo Fornecedor abaixo, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital e na proposta vencedora da licitação que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, de acordo com o preço unitário abaixo.

FORNECEDOR: A. AUGUSTO S. ELVEDOSA - ME

CNPJ: 09.479.228/0001-80

ENDEREÇO: Rua Dr. Joaquim Guaraná de Santana, n.º 46, Bairro Beira Mar - São Vicente/SP – CEP 11340-130

TELEFONE / EMAIL: (13) 3467-6867 / alessandre@stahls.com.br

REPRESENTANTE: Alexandre Augusto S. Elvedosa

**MATERIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
1.1	CRACHÁS FUNCIONAIS EM PVC 100%	1.200	R\$ 2,55
1.2	CRACHÁS FUNCIONAIS EM PVC 100%, DUPLA FACE	1.000	R\$ 2,75

1.2 - O valor acima inclui o preenchimento de dados cadastrais, de acordo com dados fornecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, e corte de furo ovoide, para colocação do *clips* (tipo jacaré).

1.3 - O Fornecedor deverá entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura desta Ata, amostra do produto a ser entregue, para o fim de aprovação da qualidade da arte, da cor e do material empregado e funcionalidade do produto. Caso a amostra seja considerada insatisfatória, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para adaptação do produto às especificações, sob pena, em não sanando o vício, de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça, convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

2.3 - O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 - Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Esta Ata entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 - O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

a.2) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

a.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.4) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem.

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 – Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

4.5 - Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA**

5.1 – As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 – Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, o prazo de entrega e demais dados referentes ao material a ser adquirido, nos termos do Anexo II do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 - Os pedidos de confecção do material e os dados cadastrais a serem impressos serão enviados ao Fornecedor por correio eletrônico (*e mail*).

6.2 - O prazo máximo de entrega dos cartões será de 7 (sete) dias, a contar da sua solicitação.

6.3 - A entrega do material solicitado deverá ocorrer em Porto Alegre, na Rua Andrade Neves, 106, 14º andar, às servidoras Patrícia Disegna, fone 3295 8088, e Solange Santos, fone 3295 8320, e mail drhum@mp.rs.gov.br.

6.4 - O recebimento do material solicitado obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) recebimento provisório: para a verificação de sua adequação às especificações do Edital;

b) recebimento definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos do material adquirido serão efetuados no décimo dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pela Gestora, à Unidade de Pagadoria, após o recebimento definitivo do material.

7.2 - O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do material.

7.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

7.5 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

8.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da compra, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata, sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 9.1 – Dos Direitos

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, proceder à fiscalização e gerenciamento da Ata e, do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 9.2 – Das Obrigações

##### 9.2.1 – do Fornecedor:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do Edital;
- b) manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.2.2 - Constitui obrigação da Procuradoria-Geral de Justiça efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1 - Os crachás em PVC terão garantia de um ano quanto à manutenção da qualidade de impressão e durabilidade do material, a contar de seu recebimento definitivo.

10.2 - O Fornecedor deverá reconfecionar o material que apresentar problemas com relação à impressão ou aos dados contidos na peça. Se o equívoco for causado, comprovadamente, pela Procuradoria-Geral de Justiça, a reconfecção será indenizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

A Gestora desta Ata será a servidora Solange Beatris dos Santos, telefone 3295 8320, e *mail* [drhum@mp.rs.gov.br](mailto:drhum@mp.rs.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3964.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Nenhum pagamento isentará o Fornecedor de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

13.2 - Qualquer tolerância quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência da Procuradoria-Geral de Justiça.

13.4 - A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

13.5 – A Gestão da Ata deverá providenciar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.6 - Integram a presente Ata, o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta com preços registrados, os Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Estadual nº 37.288/1997 e a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

A. AUGUSTO S. ELVEDOSA - ME  
P/Fornecedor